



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE INVESTIMENTO

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONSULTA FORMAL  
FIC BRASIL RENDA FIXA ATIVA LP**

A Caixa Econômica Federal, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento (“ADMINISTRADORA”), na qualidade de ADMINISTRADORA do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL RENDA FIXA ATIVA LONGO PRAZO (“FUNDO”)**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.536.321/0001-22**, vem, por meio desta, convocar os Senhores Cotistas para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) a ser realizada no dia **26/04/2024**, por meio de Consulta Formal, ou seja, sem a reunião presencial do(s) Cotista(s), nos termos do Regulamento do FUNDO, e terá como ordem do dia deliberar sobre as seguintes matérias e alterações no Regulamento do FUNDO:

- (i) Aprovar as Demonstrações Contábeis do FUNDO referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023;
- (ii) Adequar o público-alvo do FUNDO, em atendimento as exigências da Resolução CMN nº 4.994/2022, com ajuste no Parágrafo único do Artigo 2º de modo a esclarecer que a política de investimento do FUNDO está adequada às normas estabelecidas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC);
- (iii) Alterar o Benchmark do FUNDO, que deixará de ser indexado ao IPCA e passará ser indexado ao CDI -Certificado de Depósito Interbancário;
- (iv) Alterar a política de investimento do FUNDO, com a inclusão, no quadro “Limites por Emissor”, no Artigo 11, da vedação pelo FUNDO, em adquirir ativos dos Entes federativos, exceto a União Federal; alteração redacional no quadro “Utilização de Instrumentos Derivativos pelo FUNDO”, com a substituição dos termos “percentuais mínimo e máximo” pelo termo “permitido” e inclusão de parágrafo, de forma a segregar as vedações pertinentes ao FUNDO, de modo a adaptar o Regulamento ao padrão utilizado pela ADMINISTRADORA;
- (v) Incluir parágrafo no Artigo 15, de modo a esclarecer que a ADMINISTRADORA poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente ao Cotistas e a novos investidores; e
- (vi) Incluir parágrafos no Artigo 15, de modo a autorizar a realização de resgate compulsório de cotas no FUNDO, pela ADMINISTRADORA, inclusão das regras e condições por meio do qual o referido procedimento se realizará, conforme estabelecido na legislação vigente.

Esclarecemos que as alterações em questão vêm de encontro a um maior alinhamento da gestão do FUNDO, que passa a se valer cada mais de estratégias ativas e diferenciadas, em busca das melhores práticas de mercado, adotadas pelos fundos de investimento com o mesmo objetivo deste FUNDO.

As Demonstrações Contábeis auditadas estão disponíveis site da Caixa, no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, na opção **Aplicação financeira – Demonstrações Financeiras** e a minuta do Regulamento, com as modificações marcadas, está disponível no Anexo I desta convocação.

Na hipótese da AGOE não receber voto(s) ou se o(s) voto(s) recebido(s) não for(em) considerado(s) válido(s), e caso não haja ressalvas por parte dos auditores independentes, as Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas, nos termos da legislação vigente.



Adicionalmente, a ADMINISTRADORA informa que as demais alterações verificadas na minuta do Regulamento do FUNDO e elencadas abaixo, referem-se a adequações relativas a normas legais e/ou regulamentares e que, tais adequações, de acordo com a legislação vigente, são dispensadas de deliberação em Assembleia:

- Artigo 5º: adequação redacional, de acordo com o padrão utilizado pela ADMINISTRADORA.
- Artigo 15, § 1º: adequação redacional, com a inclusão do esclarecimento de que as solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista em dias úteis de expediente bancário nacional, de modo a adaptar o Regulamento ao padrão utilizado pela ADMINISTRADORA.
- Artigo 15: alteração no caput do Artigo e inclusão de parágrafo, de modo a esclarecer que todo e qualquer feriado de âmbito nacional e/ou dias sem expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não serão considerados dias úteis, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas e que não haverá aplicações e resgates nos dias em que for feriado nacional ou sem expediente bancário, de acordo com Comunicado Externo B3 109-2021-VNC e Ofício-Circular nº 8/2022/CVM/SIN.

Caso as matérias sejam aprovadas, a ADMINISTRADORA efetuará as alterações no Regulamento do FUNDO a partir de 30 (trinta) dias após a divulgação do Resumo das deliberações desta Assembleia.

O Resumo da(s) deliberação(ões) acima proposta(s) será disponibilizado em até 30 dias após a data da Assembleia no endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br/Downloads/aplicacao-financeira-comunicado-aos-cotistas/COM\\_6481.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/aplicacao-financeira-comunicado-aos-cotistas/COM_6481.pdf)

A Assembleia Geral de Cotista(s) não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação será tomada exclusivamente por manifestação de voto escrito do(s) Cotista(s), conforme formulário constante no Anexo, seguindo os procedimentos descritos abaixo:

### **COMO EXERCER O SEU VOTO**

**Data limite para exercer o seu voto (datar e enviar):** até o dia **25/04/2024**, por um dos meios abaixo descritos, devidamente acompanhado da documentação obrigatória\* a seguir identificada.

**Correio Eletrônico (“e-mail”):** **Correio Eletrônico (“e-mail”):** encaminhar o formulário de voto devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação obrigatória\* para o e-mail [geafi00@caixa.gov.br](mailto:geafi00@caixa.gov.br); ou

**Via Física do Formulário:** levar/entregar a via física do formulário do voto devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação obrigatória\* em qualquer agência da CAIXA ou para seu gerente de relacionamento.

#### **(\*) Documentação Obrigatória:**

- **Pessoa Física:** documento de identificação (dispensado no caso de assinatura por meio de certificado digital ou assinatura eletrônica\*\*).
- **Pessoa Jurídica:** (i) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado; (ii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (iii) procuração; e (iv) documento de identificação do procurador (item dispensado no caso de assinatura por meio de certificado digital ou plataforma de assinatura eletrônica\*\*).

**(\*\*) Assinatura Eletrônica:** o Cotista poderá utilizar o serviço de assinatura eletrônica disponibilizado no site **GOV.BR**. Para isso, o Cotista precisa ter uma conta GOV.BR prata ou ouro e acessar o [assinador.iti.br](http://assinador.iti.br) no seu navegador web.



**Obs.: Caro gerente, no caso de recebimento da via física na agência, encaminhar voto e documentação obrigatória digitalizados, no dia do seu recebimento, para GEAFI00, contendo o abono assinatura do cotista ou seu representante legal/procurador neste formulário.**

Os votos serão computados exclusivamente para aqueles Cotistas que cumprirem **TODOS** os requisitos exigidos nesta Convocação.

Para todos os fins de direito e, em conformidade com a regulamentação aplicável e o Regulamento do FUNDO, as aprovações das matérias objeto desta Consulta Formal terá a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.

São Paulo, 12 de abril de 2024

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Alô CAIXA:** 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-104-0104 (Demais Regiões)

**Para pessoas com deficiência auditiva:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

**ANEXO - FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

Ref.: MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL RENDA FIXA ATIVA LONGO PRAZO ("FUNDO")**, CNPJ 35.536.532/0001-22, CONVOCADA PARA O DIA **26/04/2024**:

**Decisão a ser tomada pelo Cotista do FUNDO:**

(i) Aprovar as Demonstrações Contábeis do FUNDO referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023:

 Aprovo Não Aprovo

(ii) Adequar o público-alvo do FUNDO, em atendimento as exigências da Resolução CMN nº 4.994/2022, com ajuste no Parágrafo único do Artigo 2º de modo a esclarecer que a política de investimento do FUNDO está adequada às normas estabelecidas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC):

 Aprovo Não Aprovo

(iii) Alterar o Benchmark do FUNDO, que deixará de ser indexado ao IPCA e passará ser indexado ao CDI - Certificado de Depósito Interbancário:

 Aprovo Não Aprovo

(iv) Alterar a política de investimento do FUNDO, com a inclusão, no quadro "Limites por Emissor", no Artigo 11, a vedação pelo FUNDO, em adquirir ativos dos Entes federativos, exceto a União Federal; alteração redacional no quadro "Utilização de Instrumentos Derivativos pelo FUNDO", com a substituição dos termos "percentuais mínimo e máximo" pelo termo "permitido" e inclusão de parágrafo, de forma a segregar as vedações pertinentes ao FUNDO, de modo a adaptar o Regulamento ao padrão utilizado pela ADMINISTRADORA:

 Aprovo Não Aprovo

(v) Incluir parágrafo no Artigo 15, de modo a esclarecer que a ADMINISTRADORA poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente ao Cotistas e a novos investidores:

 Aprovo Não Aprovo

(vi) Incluir parágrafos no Artigo 15, de modo a autorizar a realização de resgate compulsório de cotas no FUNDO, pela ADMINISTRADORA, inclusão das regras e condições por meio do qual o referido procedimento se realizará, conforme estabelecido na legislação vigente:

 Aprovo Não Aprovo

Nome/Razão Social do Cotista:

Cédula de Identidade:

CPF/CNPJ:

Representante Legal/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes):

Cédula de Identidade:

CPF:



Representante Legal/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes):	
Cédula de Identidade:	CPF:
O Cotista do FUNDO, acima identificado, reconhece, declara e afirma, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que manifesta sua vontade com relação à esta Consulta Formal, nos termos desta Convocação e na proporção de cotas do FUNDO detidas pelo referido Cotista. O Cotista declara ainda entender que a manifestação ora efetuada terá para todos os fins de direito os efeitos de voto em Assembleia Geral dos Cotistas do FUNDO.	
Local e Data	Assinatura do Cotista ou do seu representante legal/procurador

**FUNDO**

---

Artigo 1º - O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento CAIXA Brasil Renda Fixa Ativa Longo Prazo, doravante designado, abreviadamente FUNDO, é um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a acolher investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (~~(-RPPS)~~), instituídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Brasil, entes públicos nas esferas municipal, estadual e federal, Autarquias, Entidades Públicas e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), previamente cadastrados perante a ADMINISTRADORA, doravante designados, Cotista.

Parágrafo único - A política de investimento do FUNDO está adequada às normas estabelecidas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Artigo 3º - A administração do FUNDO será realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista nº 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, doravante designada, ADMINISTRADORA.

§ 1º - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

§ 2º - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão efetuados pela CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 750, 8º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, registrado por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.043, de 30 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 42.040.639/0001-40, doravante abreviadamente designada GESTORA. Para fins deste Regulamento a GESTORA está devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de ativos financeiros, incluindo fundos de investimento, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 4º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificado perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Artigo 5º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada [na este página](#) da Administradora [na internet](#) - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

---

Artigo 6º - Em razão de sua política de investimento, o FUNDO classifica-se como "Renda Fixa".

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO é buscar superar o [a variação dos Certificados de Depósito Interbancário - IPCA-CDI](#) por meio da aplicação dos recursos de no mínimo 95% do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimento no FI CAIXA MASTER RENDA FIXA ATIVO, CNPJ n.º 35.536.520/0001-06, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

§ 1º - O prazo médio da carteira do FUNDO será superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Os fundos investidos manterão, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em títulos públicos federais ou em ativos financeiros de baixo risco de crédito.

Artigo 8º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Regulamento.

Artigo 9º - Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços.

Artigo 10 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 11 - A carteira do FUNDO será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) do FUNDO:

Limites por Ativos		Mínimo	Máximo	Modalidade
GRUPO I	Cotas de fundos de investimento da classe "renda fixa"	95%	100%	100%
GRUPO II	Títulos públicos federais	0%	5%	5%
	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais			

Limites por Emissor		Mínimo	Máximo
Cotas de um mesmo fundo de investimento		0%	100%
União Federal		0%	5%
Entes federativos, exceto a União Federal		Vedado	

Limites Crédito Privado através dos fundos investidos	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou emissores públicos que não a União Federal, direta ou indiretamente	0%	50%

Utilização de Instrumentos Derivativos pelos fundos investidos	
Para <i>hedge</i> e/ou posicionamento	Permitido
Alavancagem	Vedado

Outras operações do FUNDO <u>pelos fundos investidos</u>	
Empréstimos de ativos financeiros de renda fixa - doador	Vedado
Empréstimos de ativos financeiros de renda fixa - tomador	Vedado
Operações com <i>day-trade</i>	Vedado

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas ligadas	Máximo
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	100%
ADMINISTRADORA ou GESTORA como contraparte nas operações de FUNDO	Permitido

§ 1º - Os ativos financeiros de emissores privados que integrem a carteira dos fundos investidos devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;



III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, que apresentem rating atribuído por agência classificadora de risco em funcionamento no país, e classificado como de baixo risco de crédito pela GESTORA; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 2º - É vedado aos fundos investidos a aplicação dos recursos em cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC não padronizados.

§ 3º - Os fundos investidos poderão adquirir ativos financeiros privados até o limite de 100% (cem por cento), desde que a carteira do FUNDO não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros privados.

§ 4º - Caso o FUNDO aplique em fundos de investimento que permitam aplicações em ativos de crédito privado acima do limite de 50% (cinquenta por cento), a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de crédito privado permitido no regulamento do fundo investido para efeito de consolidação do limite de concentração em ativos financeiros privados do FUNDO.

§ 5º - O FUNDO não tem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a *duration* média ponderada da carteira.

§ 6º - É vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de renda variável e/ou adotar estratégias que gerem exposição em renda variável, direta ou indiretamente.

Artigo 12 - Os percentuais referidos no artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

## **FATORES DE RISCOS DO FUNDO**

---

Artigo 13 - O Cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos, diretamente ou através dos fundos investidos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no FUNDO, em decorrência dos seguintes riscos:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira dos fundos são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais o FUNDO investe, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade do FUNDO não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco



de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

VI - Risco Proveniente do uso de Derivativos: está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas ao Cotista, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições do FUNDO, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

VII - Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

VIII - Risco operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

Parágrafo único - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

## MOVIMENTAÇÕES NO FUNDO

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao Cotista.

Artigo 15 - As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas do Resgate (em dias úteis)	Liquidação Financeira do Resgate (em dias úteis)
Não há	No fechamento dos mercados em que o FUNDO atue	Diária	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+1 da solicitação

§ 1º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista em dias úteis de expediente bancário nacional e dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, conforme consta na página da ADMINISTRADORA na *internet* – [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

§ 2º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua para o cálculo do valor da cota.

§ 3º - A ADMINISTRADORA poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente ao Cotistas e a novos investidores.

§ 4º - A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º - O resgate compulsório será realizado pelo valor da cota da data estipulada na comunicação aos cotistas, devendo a liquidação financeira ocorrer de acordo com as condições de resgate dispostas neste Regulamento.

§ 6º - Eventual resgate compulsório será sempre realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas.

Artigo 16 - Todo e qualquer feriado de âmbito nacional e/ou dias sem expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não serão considerados dias úteis, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

§ 1º - Não haverá aplicações e resgates nos dias em que for feriado nacional ou sem expediente bancário;

§ 2º - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

## **ENCARGOS E REMUNERAÇÃO**

---

Artigo 17 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na legislação vigente; e

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Artigo 18 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Artigo 19 - A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo FUNDO, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

Artigo 20 - A taxa de administração do FUNDO é de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e compreende a taxa de administração dos fundos investidos, proporcionalmente ao percentual investido em cada fundo de investimento, de modo que o total cobrado a título de taxa de administração pelo FUNDO e pelos fundos investidos não exceda o total da taxa de administração do FUNDO.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no *caput*, a taxa de administração não compreende a taxa de administração dos seguintes fundos, quando investidos pelo FUNDO: (i) fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

Artigo 21 - A taxa de administração prevista no artigo anterior é calculada e provisionada a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior e será paga semanalmente à ADMINISTRADORA.

Artigo 22 - Não serão cobradas taxas de ingresso e saída, nem taxa de performance do FUNDO.

Artigo 23 - A taxa máxima de custódia a ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

## **FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

---

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 1º - Na hipótese de envio, pela ADMINISTRADORA, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

§ 2º - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio das informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA disponibiliza ao Cotista do FUNDO: Serviço de Atendimento ao Consumidor pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; Alô CAIXA pelos números 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-104-0104 (Demais Regiões) e serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

## **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA**

---

Artigo 26 - O Cotista será convocado para tratar de assuntos do FUNDO: (a) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (b) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de interesse do FUNDO ou do Cotista.

Artigo 27 - A convocação da assembleia geral será encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na internet - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e do distribuidor.

Artigo 28 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da realização da assembleia geral e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 29 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotista, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo único - Na hipótese de instalação de assembleia extraordinária para deliberar a destituição da ADMINISTRADORA, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 30 - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotista. O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Artigo 31 - O resumo das decisões da assembleia geral será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na internet no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

## **EXERCÍCIO SOCIAL**

---

Artigo 32 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

## **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

---

Artigo 33 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Artigo 34 - Informações adicionais sobre o FUNDO podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na internet - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).



Artigo 35 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADMINISTRADORA do FUNDO

**Nota: Este Regulamento encontra-se averbado ao registro nº 4.371.865, de 23/09/2019, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Brasília - DF.**



~~(Regulamento alterado para atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA e da GESTORA, dispensada a realização de AGE conforme disposto no artigo 47, inciso II da LCVM n.º 555/14, passando a vigorar em 19/09/2022 Regulamento aprovado através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em xx/xx/2023 e passando a vigorar em xx/xx/2023.).~~